



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1962

PROCESSO N.

Interessado: *Comissão de Justiça e Finanças.*

Assunto: *Concede 90 dias de licença, em prorrogação, ao Vereador Rubens Rangel Filho.*

*Projeto de Resolução n.º 2/62*

AUTUAÇÃO

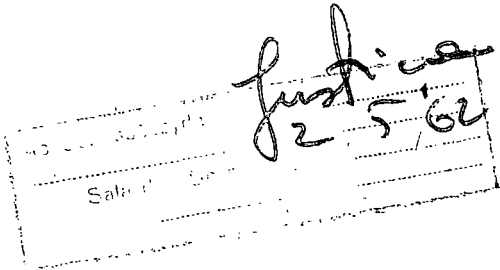
Aos *Sete* dias, do mês de *maio* do ano de mil novecentos e sessenta e *Dois* autô, nos termos da lei, os documentos que seguem.

Assessor Administrativo

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina

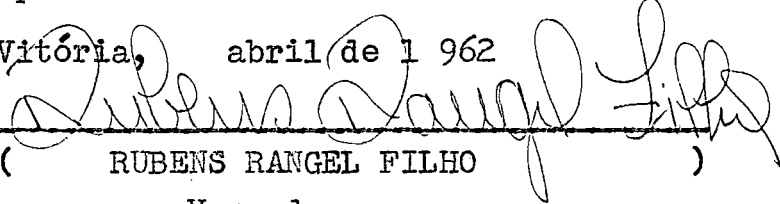
COLATINA - Nêste

17



RUBENS RANGEL FILHO, infra assinado, vereador do Partido Trabalhista Brasileiro, dêsse Município, respeitosamente, solicita de Vossa Excelência, depois de ouvidos os órgãos competentes dessa Egrégia Câmara, se digne de conceder-lhe, em prorrogação, mais 90 (noventa) dias de licença, a fim de tratar de interesses particulares.

Vitória, abril de 1962



( RUBENS RANGEL FILHO )

Vereador.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## PARECER

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA  
 Sala das Sessões  
 15/5/62  
 José Adornas  
 Presidente

A Comissão de JUSTIÇA, REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, TRABALHOS e ASSISTÊNCIA SOCIAL, em reunião resolvem, digo, estando de acordo com o pedido do vereador Rubens Rangel Filho, apresentam para a apreciação da Casa, o seguinte projeto de Resolução:

APROVADO em <sup>15/5/62</sup> <sub>discussão</sub>

por \_\_\_\_\_  
 Sala das Sessões

*José Adornas*  
 Art. 1º)

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

2

Ficam prorrogado, ficam concedidos 90 (noventa) dias de licença, em prorrogação, ao vereador Rubens Rangel Filho, do Partido Trabalhista Brasileiro, para tratar de interesse particular.

Art. 2º)-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 7 de maio de 1962

Justiça

*Raulino Costa*  
 \_\_\_\_\_  
*Ernesto Zaccari*  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Of. nº51/62

Colatina, 21 de maio de 1962

Senhor Diretor

Encaminho a V.S., para publicação,  
a inclusa cópia da RESOLUÇÃO nº \_\_\_\_, que prez  
rega a licença do vereador RUBENS RANGEL FILHO.

SAUDAÇÕES

---

PRESIDENTE

Ao Ilmo. Sr.  
Diretor da Imprensa Oficial  
NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

RESOLUÇÃO Nº 75

## Prerrogas licença

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, decreta e promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º) -Fica prerrogada por 90(noventa) dias a licença de vereador RUBENS RANGEL FILHO, de Partido Trabalhista Brasileiro.

Art. 2º) -Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 21 de maio de 1962

---

PRESIDENTE